



PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

DECRETO 61, DE 20 DE MARÇO DE 2025.

“Regulamenta o serviço de Transporte Escolar Público no Município de Altinópolis e dá outras providências”

O Prefeito do Município de Altinópolis, **HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o artigo 205 da Constituição Federal, que estabelece: *"A Educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho"*;

CONSIDERANDO o artigo 208 da Constituição Federal que estabelece as obrigações do Estado com a educação;

CONSIDERANDO a Constituição Federal, especialmente o artigo 216, § 3º, que prevê a cooperação entre Estados e Municípios para o desenvolvimento de programas de transporte escolar, a fim de garantir o acesso de todos os alunos a escola;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.862/2024 que altera a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para permitir que os professores da educação básica pública utilizem os veículos de transporte escolar dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos que especifica;



PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece as diretrizes, os critérios e os procedimentos para o gerenciamento, a operacionalização, a utilização e o controle do serviço de transporte escolar público no Município de Altinópolis, prestado diretamente ou indiretamente.

Parágrafo único. O transporte escolar, fundamental na promoção da educação, constitui direito de todos, sendo um dever do Estado e da família, e será promovido e incentivado com a colaboração da sociedade, visando a conferir ao educando seu pleno desenvolvimento, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 2º Para efeitos deste Decreto, são adotados os seguintes conceitos:

- I - Usuário Prioritário: aluno residente no Município de Altinópolis e matriculado em escola da rede pública municipal ou estadual de ensino;
- II - Usuário Comum: pessoa autorizada pela Secretária de Educação, Esportes e Lazer à utilizar o serviço de transporte escolar público municipal;
- III - Escola: instituição concebida para o ensino fundamental ou médio de alunos;
- IV - Linha: é a identificação de um conjunto de itinerários realizados pelo mesmo veículo ao longo de um dia de operação do transporte escolar;
- V - Itinerário: trajeto viário percorrido pelo veículo do transporte escolar em atendimento



PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

ao serviço, passando sequencialmente por todos os pontos notáveis pertinentes;

VI - Viagem: é uma ida ou volta em um itinerário, percorrida pelo veículo de transporte escolar, desde um ponto de origem (por exemplo, coleta do primeiro aluno ou garagem) até um ponto de destino (por exemplo, escola ou garagem);

VII - Ponto Notável: são pontos pertencentes a um itinerário, correspondentes principalmente a pontos de embarque e desembarque de alunos, como sítios, granjas, fazendas, paradas e outros que julgados necessários. As escolas atendidas por cada itinerário devem obrigatoriamente corresponder a pontos notáveis;

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º O serviço de transporte escolar público municipal tem como objetivo garantir o acesso prioritário e gratuito à educação e a permanência na escola dos alunos matriculados nas escolas da rede pública de ensino do Município de Altinópolis;

§ 1º Firmado convênio de cooperação financeira entre o Estado e o Município de Altinópolis para ressarcimento dos custos diretos e indiretos, fica assegurado o serviço de transporte escolar público aos alunos matriculados na rede pública estadual.

§ 2º Cabe ao Estado articular-se com o Município para prover o disposto no § 1º, de forma a melhor atender os interesses dos alunos.

Art. 4º O serviço de transporte escolar público municipal compreende o deslocamento de ida e volta da escola dos alunos, usuários prioritários, regularmente matriculados em escolas municipais, ou estaduais via convênio, e com comprovado endereço residencial no Município de Altinópolis.



PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

CAPÍTULO III

DA QUALIDADE DO SERVIÇO

Art. 5º O serviço de transporte escolar público municipal deve ser adequado, nos termos desse regulamento, e sem prejuízo de outras exigências expressas em processos licitatórios e normas pertinentes.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação, considerando-se:

I - continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

II - regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar em atendimento aos usuários prioritários e as escolas;

III - atualidade: adaptação contínua, modernidade de técnicas, de tecnologias, de veículos, de equipamentos e de instalações para o transporte escolar, considerando todos os padrões mínimos exigidos neste regulamento e em editais de processos licitatórios;

IV - segurança: a prestação do serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, equipamentos de segurança, condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com a prudência e perícia exigidas para as condições peculiares das linhas, bem como a orientação dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

V - higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores, usuários e responsáveis, bem como a manutenção dos equipamentos para as devidas condições de higienização;



PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

VI - cortesia: o atendimento e o acompanhamento dos usuários e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII - eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas em editais de processos licitatórios, em contratos e nas normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do serviço de transporte escolar público, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos;

§ 2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após aviso prévio, quando motivada:

I - por consequência de eventos climáticos extremos, caso fortuito ou força maior;

II - por razões de ordem técnica ou de segurança;

III - por razões de relevante interesse público.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS

Art. 6º É de competência da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer em conjunto com a Secretaria Municipal de Transportes, planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar o serviço de transporte escolar público municipal.

Art. 7º O serviço de transporte escolar público municipal poderá ser prestado direta ou indiretamente.

Parágrafo único. A contratação do serviço de transporte escolar indireto será mediante



PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

processo licitatório, seguindo todas as normas gerais de contratação para a Administração Pública conforme a lei vigente.

Art. 8º A responsabilidade da Administração Pública com o serviço de transporte escolar público municipal tem como referência o embarque do usuário prioritário no veículo até o seu desembarque em ponto notável, acordado e de conhecimento dos pais ou dos responsáveis legais.

Art. 9º Os itinerários estabelecidos pelo Departamento de Transporte Escolar serão fundamentados no interesse público do coletivo de usuários prioritários a ser atendido, em vista aos princípios de eficiência e economicidade, observando todos os critérios da qualidade do serviço, descritos no Art. 5, devendo garantir:

I - Segurança: que a transposição do veículo ocorra sobre vias seguras, de forma confortável, observando sempre os itens obrigatórios de segurança, o uso dos cintos de segurança, o embarque e desembarque em local seguro e as vistorias veiculares;

II - Zoneamento: que o transporte seja realizado para a escola mais próxima da residência do usuário prioritário, buscando o menor tempo de viagem e reduzindo o cansaço dos motoristas e dos alunos, para melhor aproveitamento das atividades escolares;

III - Economicidade: que o itinerário seja o mais curto possível, reduzindo os gastos com insumos e manutenção dos veículos, buscando sempre o menor custo ao erário;

IV - Razoabilidade: que ocorra coerência e bom senso na execução dos serviços, observando a corresponsabilidade da família e da sociedade com a educação, devendo os pais ou responsáveis legais conduzir e esperar os usuários prioritários no embarque e desembarque do veículo;

V - Pontualidade: que o embarque e o desembarque dos usuários prioritários ocorra nos horários estipulados, sem prejuízo dos períodos letivos e das atividades escolares.



PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

Art. 10. O serviço de transporte escolar público municipal poderá ser prestado em turno diverso quando solicitado pela escola à Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer para atividades de reforço pedagógico e atividades afins.

Parágrafo único. A prestação do serviço fica condicionada à disponibilidade de transporte e não comprometimento da manutenção, reparos e consertos nos veículos.

Art. 11. O serviço de transporte escolar público municipal fica assegurado somente no período de aulas e dentro do calendário letivo.

Parágrafo único. Não será concedido o transporte escolar nos períodos de recesso e de férias escolares.

CAPÍTULO IV DOS USUÁRIOS

Art. 12. O direito ao uso do serviço de transporte escolar público municipal será concedido, na condição de usuário prioritário, para o aluno devidamente matriculado em escola pública da rede municipal ou estadual de ensino e possuir endereço comprovado no Município de Altinópolis;

§ 1º O serviço de transporte escolar público municipal poderá ser disponibilizado até a residência do usuário prioritário, para embarque e desembarque, nas hipóteses previstas abaixo:

I - Para usuário prioritário residente na zona rural, até o acesso mais próximo da residência, a depender das condições da estrada e do tipo de veículo;

II - Para usuário prioritário por motivo de doença, quando a necessidade implicar em dificuldades de locomoção, comprovada mediante laudo médico de profissional



PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

especializado;

III - Para usuário prioritário com deficiência ou com mobilidade reduzida, comprovada mediante laudo médico de profissional especializado, informando, se for o caso, a necessidade de acompanhamento específico.

§ 2º É assegurado, ao usuário prioritário com idade até 7 anos, o direito ao período de adaptação, podendo ser acompanhado por responsável legal no transporte escolar pelo período de 1 (um) a 5 (cinco) dias.

§3º. A depender da avaliação realizada pelo Serviço Especializado de Atendimento Multiprofissional Educacional – SEAME, o usuário prioritário com deficiência poderá ser acompanhado por um responsável durante o período que for necessário.

Art. 13. O direito ao uso do serviço de transporte escolar público municipal poderá ser concedido, na condição de usuário comum, desde que autorizado pela autoridade competente, para:

I – Professores e profissionais da educação, desde que existam assentos vagos nos veículos;

II - Pais ou responsáveis legais de usuários prioritários, para a entrega de boletins, reuniões ou atividades do âmbito escolar.

Parágrafo único. É vedada alteração da linha/itinerário para o atendimento ao usuário comum, ficando esse condicionado a existência de vaga no veículo e ao itinerário previamente fixado para o atendimento aos usuários prioritários.

Art. 14. É vedado o transporte de passageiros (caronas) juntamente com os usuários.



PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

Art. 15. São deveres de todos os usuários:

- I - comparecer ao ponto notável e ao horário indicado para realizar o embarque no veículo;
- II - acatar todas as orientações da fiscalização, dos condutores, dos monitores designados pelo Município e dos demais agentes públicos responsáveis;
- III - contribuir para a conservação do patrimônio público e do privado utilizado na prestação dos serviços;
- IV - cooperar com a limpeza dos veículos;
- V - manter-se sentado durante o percurso;
- VI - respeitar o condutor do veículo;
- VII - não conversar com o condutor do veículo enquanto ele estiver dirigindo;
- VIII - subir e descer do veículo apenas quando este estiver parado;
- IX - usar o cinto de segurança;
- X - não fumar no interior do veículo;
- XI - não portar e/ou ingerir bebida alcoólica ou substâncias ilícitas;
- XII - não portar arma de qualquer natureza;
- XIII - comportar-se com urbanidade, de forma adequada e respeitosa, com os demais usuários, com o condutor e demais profissionais envolvidos na prestação do serviço.



PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

Art. 16. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 20 de março de 2015.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freiria Romito de Andrade
Procuradora do Município